

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 645139/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 02/2020

OFÍCIO N. 067/2020/SUPPLIC/SAD

Várzea Grande-MT, 23 de junho de 2020.

À

CVI CONSTRUTORA LTDA – EPP

CNPJ: 11.667.883/0001-04

Assunto: Diligência Tomada de Preços nº 02/2020.

Prezado Senhor,

Trata-se da **Tomada de Preços n. 02/2020** cujo objeto é **seleção e contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de Reforma Predial em 02 Escolas Municipais de Educação Básica**, onde a empresa vencedora deverá ser responsável pelo fornecimento de materiais e mão de obra, em atendimento à **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos.

Em análise as propostas de preços, a equipe técnica encontrou as seguintes inconsistências:

Para o Lote 01

13 - A Empresa CVI CONSTRUTORA LTDA - ao apresentar a composição de custos do item 10.1.1 – CP-SP-02 – PRÓPRIA - EMBUTIR DRENO DE AR CONDICIONADO a licitante não contemplou a execução do serviço COMPOSIÇÃO – SINAPI - 90444 - RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, como demonstrado na composição aberta da Administração, alterando assim a estrutura do item, visto que a inexecução do mesmo, o serviço ficará incompleto e com valores incompatível ao praticado em mercado. Dessa forma a licitante deixou de atender o disposto nos itens 8.4 alínea "a" do Edital.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 645139/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 02/2020

8.4. A proposta de preços, modelo anexo, deverá conter todo e qualquer custo que se fizer necessário para a execução dos serviços (Locações de equipamentos, encargos trabalhistas, horas extras, recomposição das áreas danificadas na execução dos serviços, limpeza durante a execução dos serviços, limpeza final, remoção do material excedente; encargos sociais; BDI, etc.) e ainda deve estar acompanhada, sob pena de desclassificação:

- a) Planilha Orçamentária de preços, preenchida e assinada, impressa cujos itens, discriminações, unidades de medição e quantidades não poderão ser alterados pela licitante.
- b) Composição de Preços Unitários, preenchida, assinada e impressa dos todos os serviços que compõem a Planilha Orçamentária.
- c) Planilhas de Composição de Custo Unitário das Taxas de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) e das Taxas de Encargos Sociais, incidentes para os serviços previstos na Planilha Orçamentária discriminando todas as parcelas que o compõem, modelo anexo.
- d) Cronograma Físico-Financeiro, observando-se as etapas e prazos de execução estabelecido neste projeto básico e seus Anexos.

Planilha Orçamentária da Administração

CP-511-02		EMBUITIR DRENO DE AR CONDICIONADO	M	1,00		R\$	92,73
COMPOSIÇÃO	SINAPI	99309 PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,75	R\$	17,92	13,44
COMPOSIÇÃO	SINAPI	88316 SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,75	R\$	14,50	10,88
COMPOSIÇÃO	SINAPI	87529 MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, AF. 06/2014	M2	0,50	R\$	23,04	11,95
COMPOSIÇÃO	SINAPI	90447 RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, AF. 05/2015	M	1,50	R\$	4,49	6,86
COMPOSIÇÃO	SINAPI	90444 RASGO EM CONTRAPISO PARA RAMAIS/ DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, AF. 05/2015	M	2,50	R\$	16,84	42,65
INSUMO	SINAPI	9067 TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5643)	M	1,92	R\$	1,93	3,69
INSUMO	SINAPI	3521 JOELHO PVC, SOLDÁVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	UN	2,50	R\$	1,32	3,28

Planilha Orçamentária da Empresa

10.1.1	Código Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit.	Total
Composição	CP-50-02, Próprio	EMBUITIR DRENO DE AR CONDICIONADO	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	M	1,000000	30,43	30,43
Composição	88309 SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,400000	17,25	6,90
Auxiliar	88316 SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,400000	13,94	5,57
Composição	87529 SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, AF. 06/2014	REVE - REVESTIMENTO E TRATAMENTO DE SUPERFÍCIES	m²	0,120000	21,96	2,62
Auxiliar	90447 SINAPI	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM, AF. 05/2015	INT - INSTALAÇÕES HIDRÓ-SANITÁRIAS	M	1,500000	4,31	6,46
Insumo	9000667 SINAPI	TUBO PVC, SOLDÁVEL, DN 20 MM, ÁGUA FRIA (NBR-5643)	Material	M	4,000000	1,99	6,04
Insumo	00001521 SINAPI	JOELHO PVC, SOLDÁVEL COM ROSCA, 90 GRAUS, 20 MM X 1/2", PARA ÁGUA FRIA PREDIAL	Material	UN	2,000000	1,14	2,28
Valor sem BDI =							56,43

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 645139/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 02/2020

Considerando o Julgamento Singular nº 207/JJM/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso:

JULGAMENTO SINGULAR 207/JJM/2019

PROCESSO Nº: 5.155-1/2019

DATA JULGAMENTO: 27/02/2019

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DE NATUREZA EXTERNA

REPRESENTANTE: ALCANCE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

REPRESENTADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

...

Decido.

...

Ressalto que a empresa Alcance apresentou os menores valores para os lotes 2 e 3 do certame, cuja finalidade é a construção das unidades básicas de saúde. Com a sua desclassificação, as empresas habilitadas que apresentaram os menores valores na sequência foram declaradas vencedoras. Noto que haveria um aumento no valor final das obras de R\$ 193.209,77.

...

Ainda que o artigo 43, § 3º da Lei 8.666/1993, admita a "promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta", ou seja, que a desatenção ao edital proíbe posterior inclusão de documentos, a jurisprudência nacional tem considerado que falhas meramente formais cometidas pelos licitantes, que possam ser supridas por informações já disponibilizadas ou que não repercutam concretamente, não autorizam a inabilitação ou a desclassificação de propostas, ao contrário, autoriza que a Administração releve certas falhas meramente formais ou que tais falhas sejam saneadas.

Considerando os autos SIMP nº 000742-005/2019 – Notícia de Fato – MPMT:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 645139/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 02/2020

SIMP nº 000742-005/2019 (Protocolo Eletrônico)

Autos de Notícia de Fato – Classe 910002

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

1ª Promotoria de Justiça Civil da Comarca de Várzea Grande

Data: 16/04/2019

...

Da análise preliminar de tais concorrências públicas, verifica-se que em grande parte os motivos que ensejaram as desclassificações das participantes encontravam-se previstos no edito, no entanto, passíveis de questionamentos sob prisma dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, devido ao montante que a Administração Pública despendeu a mais ao selecionar a próxima colocada.

Considerando o Acórdão 898/2019 – Plenário do Tribunal de Contas da União:

Número do Acórdão

ACÓRDÃO 898/2019 - PLENÁRIO

Relator

BENJAMIN ZYMLER

Processo

003.560/2019-8

Tipo de processo

REPRESENTAÇÃO (REPR)

Data da sessão

16/04/2019

Número da ata

12/2019 - Plenário

....

VOTO

....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 645139/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 02/2020

13. *Conforme deixei consignado no estágio anterior deste processo, em face do princípio do formalismo moderado e da supremacia do interesse público, que permeiam os processos licitatórios, o fato de o licitante apresentar proposta com erros formais ou vícios sanáveis não enseja a sua desclassificação, podendo ser corrigidos com a apresentação de nova proposta desprovida dos erros. Nesse sentido, há remansosa jurisprudência desta Corte de Contas, a exemplo do Acórdão 2.239/2018-Plenário, em que o TCU entendeu ser irregular a desclassificação de proposta vantajosa à administração por erro de baixa materialidade que possa ser sanado mediante diligência, por afrontar o interesse público.*

14. *Trata-se de entendimento há muito tempo sedimentado no âmbito das contratações públicas, sendo, inclusive, objeto de normatização pela IN SEGES nº 5/2017, que prevê em seu subitem 7.9. que "erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação". (grifo nosso)*

Considerando que o item 9.17 do Instrumento Convocatório e art. 43, § 3º, Lei nº. 8.666/93 estabelecem a promoção de diligência:

9.17. É facultada a Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para a solução.

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (grifo nosso)

Diante de todo o exposto, a Comissão Permanente de Licitação concede a empresa **CVI CONSTRUTORA LTDA – EPP** inscrita no CNPJ sob nº 11.667.883/0001-04, o prazo de 02 (dois) dias úteis

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÃO

PROC. ADM. N. 645139/2020

TOMADA DE PREÇOS N. 02/2020

para ajuste e apresentação de nova proposta de preços, **desprovida dos erros, sem a majoração do preço ofertado e sem alteração de sua colocação no certame.**

Atenciosamente,



Aline Arantes Correa
Presidente da CPL



Silvia Mara Gonçalves
Membro da CPL



Daniel Aparecido Lima de Oliveira
Membro da CPL